



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 6 1 0

of. 3/8

APROVADO

*rele
06/12
re. liao
bodes*

| PROPOSIÇÃO | |
|----------------------|--|
| NOME DA PROPOSIÇÃO: | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2006 |
| AUTOR DA PROPOSIÇÃO: | PODER EXECUTIVO |
| EMENTA: | ALTERA O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | |
| | |
| | |

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

| | |
|---|---|
| DATA DA ENTRADA: <u>04/12/2006</u> | DATA DA LEITURA: <u>05/12/2006</u> |
| DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | |
|------------------------|----|-----------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM | <u>05/12/06</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM. | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |
| RED. FINAL-ENCAM. | EM | / / |
| RED. FINAL-DEVOL. | EM | / / |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS | | |
|-----------------------|----|-----------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM | <u>05/12/06</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM. | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |

| EDUCAÇÃO E SAÚDE | | |
|--------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM. | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |

| AGRIC. E MEIO AMBIENTE | | |
|------------------------|----|-----|
| PROP. ENCAMINHADA | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |
| EMENDAS ENCAM. | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM | / / |
| PARECER VENCIDO | EM | / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM | / / |
| RED. DO VENCIDO | EM | / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM | / / |

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

| |
|---|
| ORDEM DO DIA: <u>12/12/2006</u> - _____ / _____ / 200 _____ / _____ / 200 _____ |
| DISCUSSÃO: 1º EM <u>12/12/06</u> 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____ |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____ |
| ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____ |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO |
| ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____ |
| VOTAÇÃO: 1º EM <u>12/12/06</u> 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____ |
| RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____ |
| PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR |
| DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / 200 _____ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200 _____ |
| DATA DO AUTÓGRAFO: <u>13/12/2006</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200 _____ |



APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006

ALTERA O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Secretaria Municipal de Ação Social, criada pela Lei Complementar Municipal nº 029/2006, passa a denominar-se Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Todas as menções feitas à Secretaria Municipal de Ação Social serão consideradas feitas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 3º - O Art. 36, II, da Lei Complementar Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 36 -
II - Departamento do trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;"*

Art. 4º - O Art. 37 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor acrescido das seguintes atividades:

XXXII- integrar as ações de planejamento do desenvolvimento econômico da cidade;

XXXIII - implementar o programa de geração de emprego e renda e programas de cooperativas;



XXXIV - coordenar a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Administração Direta e Indireta, relacionados à geração de emprego e renda;

XXXV - executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

XXXVI - buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico e social;

XXXVII - desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 30 de novembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de alteração do nome da Secretaria Municipal de Ação Social, criada através da Lei Complementar Municipal nº 029/2006, à qual passará a denominar-se Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. A referida alteração implicará também na mudança de finalidades e objetivos da mencionada Secretaria, à qual passará a ser voltada também para trabalho e o desenvolvimento social.

Essa alteração apresenta relevante interesse público na medida que proporciona ao Poder Público Municipal pleitear recursos junto ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.



Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a destinação dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP passaram a ser alocados ao FAT, direcionados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e, pelo menos quarenta por cento, ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, esses últimos a cargo do BNDES.

O FAT foi instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Essa lei também instituiu o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

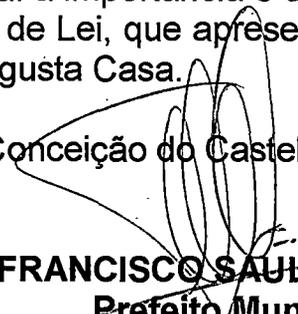
Dentre as funções mais importantes do CODEFAT estão as de elaborar diretrizes para programas e para alocação de recursos, de acompanhar e avaliar seu impacto social e de propor o aperfeiçoamento da legislação referente às políticas públicas de emprego e renda, bem como de fiscalização da administração do FAT.

As principais ações de emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno de dois programas: o Programa do Seguro-Desemprego (com as ações de pagamento do benefício do seguro-desemprego, de qualificação e requalificação profissional e de orientação e intermediação de mão-de-obra) e os Programas de Geração de Emprego e Renda (com a execução de programas de estímulo à geração de empregos e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos).

Ademais, com as novas finalidades a Secretaria passará a ampliar seu campo de atuação e proporcionar o efetivo desenvolvimento social da população local, além de meios consistentes e bem mais amplos de atendimento à população menos favorecida.

Daí a importância e o relevante interesse público contido no presente Projeto de Lei, que apresentamos para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castelo-ES, 30 de novembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006

ALTERA O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Secretaria Municipal de Ação Social, criada pela Lei Complementar Municipal nº 029/2006, passa a denominar-se Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Todas as menções feitas à Secretaria Municipal de Ação Social serão consideradas feitas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 3º - O Art. 36, II, da Lei Complementar Municipal nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 36 -
II - Departamento do trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;"*

Art. 4º - O Art. 37 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigor acrescido das seguintes atividades:

XXXII- integrar as ações de planejamento do desenvolvimento econômico da cidade;

XXXIII - implementar o programa de geração de emprego e renda e programas de cooperativas;



XXXIV - coordenar a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Administração Direta e Indireta, relacionados à geração de emprego e renda;

XXXV - executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

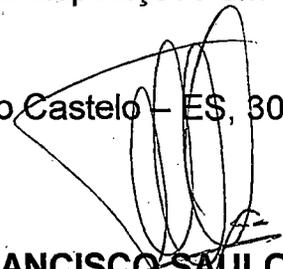
XXXVI - buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico e social;

XXXVII - desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 30 de novembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de alteração do nome da Secretaria Municipal de Ação Social, criada através da Lei Complementar Municipal nº 029/2006, à qual passará a denominar-se Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. A referida alteração implicará também na mudança de finalidades e objetivos da mencionada Secretaria, à qual passará a ser voltada também para trabalho e o desenvolvimento social.

Essa alteração apresenta relevante interesse público na medida que proporciona ao Poder Público Municipal pleitear recursos junto ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.



Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a destinação dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP passaram a ser alocados ao FAT, direcionados ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e, pelo menos quarenta por cento, ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, esses últimos a cargo do BNDES.

O FAT foi instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Essa lei também instituiu o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

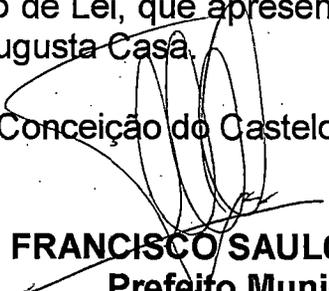
Dentre as funções mais importantes do CODEFAT estão as de elaborar diretrizes para programas e para alocação de recursos, de acompanhar e avaliar seu impacto social e de propor o aperfeiçoamento da legislação referente às políticas públicas de emprego e renda, bem como de fiscalização da administração do FAT.

As principais ações de emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno de dois programas: o Programa do Seguro-Desemprego (com as ações de pagamento do benefício do seguro-desemprego, de qualificação e requalificação profissional e de orientação e intermediação de mão-de-obra) e os Programas de Geração de Emprego e Renda (com a execução de programas de estímulo à geração de empregos e fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos).

Ademais, com as novas finalidades a Secretaria passará a ampliar seu campo de atuação e proporcionar o efetivo desenvolvimento social da população local, além de meios consistentes e bem mais amplos de atendimento à população menos favorecida.

Daí a importância e o relevante interesse público contido no presente Projeto de Lei, que apresentamos para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castelo-ES, 30 de novembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2006.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.

RELATÓRIO:

Através do ofício PMCC N° 318/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n° 004/2006, o qual, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/12/2006 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Jacob Venturim Filetti**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **Sebastião da Silva Vargas** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n° 004/2006, solicitando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar n°



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

029/2006 e alterar e acrescentar dispositivos da Lei Ordinária nº 515/94, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e Regime Jurídico de seus Servidores e dá outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo propõe à Câmara Municipal de Conceição do Castelo que a atual Secretaria Municipal de Ação Social passa a denominar "**Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**", acrescentando-se mais seis incisos com novas atividades.

No primeiro momento da análise do Projeto enviado a Câmara, constatamos que através de uma só lei, o autor do Projeto, pretende alterar duas leis, uma ordinária e uma complementar, sendo que, em obediência à boa técnica legislativa, deve a lei ordinária, alterar a lei ordinária e a lei complementar alterar a lei complementar.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações na Estrutura Administrativa, criação e extinção de cargos.

A alteração proposta é de relevante interesse público tendo em vista que proporcionará ao Município pleitear recursos junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa do Seguro-desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

Quanto ao aspecto financeiro a matéria não onerará os cofres públicos.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da citada matéria.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

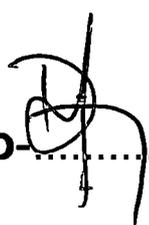
Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 06 de dezembro de 2006.


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....AUSENTE


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 10**
Protocolado em 04 / 12 / 2006
Respondido em 14 / 12 / 2006

Ofício nº 0149 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 05 / 12 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

SETE VOTOS

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2006

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 13 / 12 / 2006

Presidente